

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.830, DE 2022

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, a fim de dispor sobre bilhete nacionalmente integrado de transporte público.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relator: Deputado AUGUSTO PUPPIO

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'a', do inciso VII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 1.830, de 2022, que "altera a Lei nº 12.587, de 2012, a fim de dispor sobre bilhete nacionalmente integrado de transporte público". O texto insere a "compatibilidade nacional entre sistemas de pagamento de tarifa" como diretriz tanto da Política Nacional de Mobilidade Urbana quanto da política tarifária do serviço de transporte público coletivo. Além disso, cria o Capítulo III – Do sistema integrado de pagamento tarifário – que detalha como será construído o sistema nacional para controle dos pagamentos de tarifa, lista o pagamento eletrônico em sistema único como direito do usuário, e atribui à União a competência para organizar e coordenar o sistema único de pagamento.

O Autor justifica sua proposta alegando que a existência de diferentes sistemas municipais "dificulta a vida" do usuário. Cita o caso de pessoas moradoras de regiões metropolitanas que trabalham em um Município mas moram em outro e são "forçadas a usar, muitas vezes, dois sistemas de pagamento". Defende que a proposta não causa impacto no valor das tarifas e



* C D 2 3 3 9 1 7 3 0 0 5 0 0 * LexEdit

que o novo mecanismo conferirá “mais eficiência” ao sistema e “menos burocracia” para o usuário.

Após a avaliação desta CDU, o tema será apreciado pela Comissão de Viação e Transportes e, em seguida, terá sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O Projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em exame o Projeto de Lei nº 1.830, de 2022, que introduz o “bilhete nacionalmente integrado de transporte público” na Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). O texto insere a “compatibilidade nacional entre sistemas de pagamento de tarifa” como diretriz tanto da PNMU quanto da política tarifária do serviço de transporte público coletivo. Além disso, detalha como será construído o sistema nacional para controle dos pagamentos de tarifa, lista o pagamento eletrônico em sistema único como direito do usuário, e atribui à União a competência para organizar e coordenar o sistema único de pagamento.

O tema é justo e meritório e o texto deve ser aprovado. Como bem aponta o Autor, a existência de diferentes sistemas municipais “dificulta a vida” do usuário. O problema se evidencia no caso de moradores de regiões metropolitanas que trabalham em um município mas moram em outro e são forçados a usar, muitas vezes, dois sistemas de pagamento.

Além disso, implementação de um bilhete nacionalmente integrado de transporte público poderá ser uma resposta estratégica para mitigar eventuais necessidades recorrentes de licitações para aquisição de sistemas associadas à transição de mandatos políticos. A consolidação em um



LexEdit
* C D 2 3 3 9 1 7 3 0 0 5 0 0 *

sistema singular, almeja conferir estabilidade e continuidade à infraestrutura de transporte público, e consequentemente, maior economia a longo prazo ao Erário. Ou seja, a padronização proporciona não apenas eficiência operacional, redução de custos e melhorias na integração do serviço, mas também atenua a suscetibilidade a alterações abruptas derivadas de mudanças políticas, resguardando a eficácia e a organização do sistema ao longo do tempo.

Entendo, também, que a integração dos serviços de transporte urbano em um único sistema de informação poderá dar valiosas contribuições aos formuladores de políticas de mobilidade em todas as esferas. Os dados de viagens, valores e perfis de utilização nas diferentes regiões poderão ser estudados e fornecerão embasamento para ajustes, além de evidenciar oportunidades de otimização dos serviços. Ainda, poderá ser um catalizador da transparência das tarifas dos serviços de transporte urbano.

Por fim, vale destacar que a autonomia do município para definir as tarifas é preservada pelo texto proposto. Sendo assim, a proposta não causa impacto no valor das tarifas.

Portanto, por entender que o novo mecanismo conferirá mais eficiência ao sistema e menos burocracia para o usuário, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.830, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado AUGUSTO PUPPIO
Relator

2023-21724

